

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. ...., brasileiro, casado, CPF nº ....., residente na Av. ...., nº ...., aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ..... Bairro ..... CEP ..... , Cidade ....., Estado ....., CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., telefax: ..... neste ato representado pelo seu ..... Sr. ...., brasileiro, (estado civil), CPF nº ....., estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada do ramo para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos, classe II – A (ABNT NBR 10004/04) e sobrenadantes da ETE (escumas, óleos, graxas, iodios e folhas), gerados no Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa do SESC/ES, por um período de 12 (doze) meses.

1.2- A quantidade anual estimada de resíduos Classe II – A produzidos pelo Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa é de 150.000 (cento e cinquenta mil) quilogramas.

1.3- A quantidade anual estimada de resíduos Classe I produzidos pelo Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa é de 1.000 (hum mil) quilogramas.

1.4- Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº 18/074-PG e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.5- A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e sempre entregará o serviço completamente concluído, acabado, sem pendências e pronto para uso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante o contrato, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado a partir de .../.../18.

2.2- Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA realizará e entregará ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços objeto deste contrato.

2.3- Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução SESC Nº 1252/12.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2- Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese

de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução SESC Nº 1252/12.

3.3- Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, transcritos a seguir:

DESCRIÇÃO GERAL	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (KG) (A)	DISCRIMINAÇÃO PARCIAL DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO DISCRIMINADO POR KG (R\$) (B)	VALOR TOTAL (R\$) (A x B)
1 - SERVIÇOS DE COLETA PARA CAIXA DE AREIA E SOBRENADANTES DA ETE (ESCUMAS, ÓLEOS, GRAXAS, IODOS E FOLHAS) INCLUINDO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS NO CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA DO SESC/ES.	1.000	COLETA E TRANSPORTE (CT)		
		DESTINAÇÃO FINAL (DF)		
2 - SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS, CLASSE II - A (ABNT NBR 10004/04) GERADOS NO CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA DO SESC/ES E FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) CAIXAS ESTACIONÁRIAS TIPO BROOKS, COM TAMPAS, PRÓPRIAS PARA ESTE FIM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M <sup>3</sup> , PARA SEREM UTILIZADAS COMO LOCAL DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS.	150.000	COLETA E TRANSPORTE (CT)		
		DESTINAÇÃO FINAL (DF)		
<b>Valor Global anual</b>				<b>R\$ ....</b>

3.4- O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

3.5- Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O CNPJ da CONTRATADA informado na Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta Comercial apresentada.

4.2 - Para empresas sediadas em municípios onde haja emissão de Nota Fiscal Eletrônica, é obrigatória a emissão de tal documento.

4.3 - As Notas Fiscais corresponderão às medições dos serviços executados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pela fiscalização. Não serão admitidos adiantamentos sob qualquer pretexto.

4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à execução dos serviços, através de Crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde quando atendidas as seguintes exigências:

a) Deverá acompanhar a Nota Fiscal relatório contendo o registro de todas as coletas efetuadas no mês antecedente, comprobatório do serviço executado.

b) Deverá acompanhar a Nota Fiscal o Certificado de Destinação dos Resíduos – CDR, indicando a quantidade global auferida no período de execução dos serviços e constante na Nota Fiscal.



c) A efetivação do pagamento de qualquer Nota Fiscal ficará condicionada ao prévio atestado e aprovação da execução do serviço pelo preposto do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, ou a quem este delegar poderes.

d) As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.6 - O valor a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será calculado conforme o Modelo Matemático a seguir:

$$VG = KG \times (CT + DF)$$

onde:

VG = valor global do custo pelo serviço no período (R\$).

KG = peso total de resíduo coletado no período (kg).

CT = valor do custo por quilo pela coleta e transporte do resíduo (R\$/kg).

DF = valor do custo por quilo pela destinação final do resíduo (R\$/kg).

4.7- Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pelo CONTRATANTE.

4.8- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

5.1 – Os serviços serão executados na forma prevista neste contrato.

5.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2- Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3- Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de substituição, complementação ou reparo, referidos em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

5.4- O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

6.1- A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT pertinentes.

6.2- A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3- A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local de execução do serviço ora contratado, fornecendo mão de obra para carga e descarga, inclusive meios acessórios e complementares, onde e quando necessário.

6.4- A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.5- Durante a execução do objeto da contratação e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva). A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com crachás, que deverão ser usados constantemente à altura do peito, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE.

6.6- A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

7.1- Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3- Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4- Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5- Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

8.1- Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá sempre ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.

8.2- Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial o IBAMA, o IEMA, além da legislação vigente.

8.3- Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.4- Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

8.5- Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

8.6- Realizar a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos orgânicos gerados, visando atender as necessidades do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa do SESC/ES, sito à Rodovia do Sol s/nº - ES 010 - Km 35, Santa Cruz, Aracruz/ES, nos seguintes termos:

a) Dias e horários para coleta: conforme agendamento direto com o Gerente da Unidade, Sr. Nilton através dos telefones (27) 3250-6999 ou 3302-8800.

b) Os resíduos estarão acondicionados em sacos plásticos, próprios do CONTRATANTE.

c) Deverá ser utilizado veículo de porte médio devido à localização da área de recolhimento.

8.7- Os funcionários da CONTRATADA, encarregados de efetuar a coleta, deverão se apresentar devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico, munido de equipamento de proteção individual EPI, para então verificar as condições de embalagem e que mais for necessária a perfeita execução dos serviços.

8.8- Elaborar formulário próprio para registro das coletas dos resíduos efetuadas.

8.8.1- Elaborar, ainda, formulário próprio para apresentação junto à Nota Fiscal e que demonstre a quantidade de coletas realizadas no mês e o somatório do realizado mensal, que deverá ser igual ao apresentado na Nota Fiscal.

**8.9- Os resíduos coletados serão pesados na presença de servidor do CONTRATANTE**, e a quantidade retirada será anotada no formulário de registro da coleta, o qual será datado e assinado pelo servidor do CONTRATANTE e pelo representante da CONTRATADA, com a entrega de cópia, ao final de cada coleta, para controle do CONTRATANTE.

8.10- Fornecer 3 (três) caixas estacionárias tipo *brooks*, com tampas, próprias para este fim, com capacidade mínima de 5m<sup>3</sup>, para serem utilizadas como local de armazenamento dos resíduos;

8.11- Coletar e transportar as caixas estacionárias, com substituição das caixas cheias pelas vazias, direcionando os resíduos para a Central de Tratamento de Resíduos;

8.12- Responsabilizar-se pelo transporte através das vias públicas, do material coletado, bem como pela sua destinação final, respondendo pelo seu transporte e destinação perante as autoridades públicas competentes.

8.13- Manter-se certificada junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e no IEMA/ES – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e com os respectivos certificados válidos.

8.14- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.15- Responder por todos os impostos, taxas, fretes, contribuições fiscais ou quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.

8.16- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao objeto desta contratação.

8.17- Arcar com as despesas que se façam necessárias em razão de qualquer atraso na execução do serviço.

8.18- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a emissão do Manifesto de Carga e Ordem de Coleta, referente ao transporte dos resíduos.

8.19 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela prestação e pela eficiência dos serviços, de acordo com as normas, especificações técnicas e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução do serviço, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando, desde já, o CONTRATANTE, de todas e quaisquer reclamações.

8.20- Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

8.21- Operar com empregados próprios, que não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tendo em vista que a presente contratação de prestação de serviços é de natureza jurídica cível, portanto, inexistirá responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE.

8.22- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a contratação do pessoal para a completa realização do objeto desta contratação.

8.23- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Previdenciária vigentes.

8.24- Cumprir fielmente com as obrigações assumidas, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, sendo executados no prazo estabelecido neste documento.

8.25- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços.

8.26- Transportar os resíduos com veículos capacitados, obedecendo a legislação que regulamenta o transporte rodoviário de resíduos, além das normas técnicas e padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

8.27- Manter seus veículos de carga em boas condições, bem como sobre a documentação de trânsito, emplacamento e licenciamento dos veículos, sendo o CONTRATADO o único responsável quanto a eventuais acidentes de trânsito e a danos causados, inclusive contra terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade pertinente do assunto.

8.28- Empregar motoristas devidamente habilitados e capacitados que tenham condições para executar os serviços contratados, bem como fornecer aos motoristas e demais empregados, Equipamento de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, capas, óculos e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades.

8.29 - Caberá à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE a comprovação do atendimento às normas indicadas neste documento.

8.30- O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa CONTRATADA a outra entidade, seja representante ou quaisquer outro.

#### **CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1- Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gerente do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa, ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante do CONTRATANTE.

9.2- A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:

9.2.1- Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

9.2.2- Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

9.2.3- Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.

9.3- A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4- A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.5- Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência aqui prevista, deverá o representante do CONTRATANTE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS**

10.1- A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES**

11.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência:

a) Nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

11.1.2 - Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias consecutivos.

b) 10% sobre o valor contratual no caso do atraso ultrapassar a 05 (cinco) dias consecutivos sem justificativa.

c) 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

11.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1- Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

12.1.1- Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

12.1.2- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

12.2- Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.3- A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.3.1- Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

12.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.4 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso ao CONTRATADO o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pelo CONTRATADO.

12.5 - O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

12.6 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 12.2 e 12.3.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

13.2- Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

13.3- Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Pregão nº 18/074-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução SESC nº 1252/12.

13.4- As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

13.5- E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.





Serviço Social do Comércio  
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

Vitória-ES, .....de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas :

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: